

III - não acarretam redistribuição compulsória de feitos em curso, os quais permanecerão sob a condução do órgão de execução com atribuição originária, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

Art. 8º Os incisos VII, XIII e XV do art. 9º da Resolução nº 020/2013-CPJ ficam revogados, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminais comuns compõem-se de catorze cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

-

 VII - (Revogado)
 VIII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;
 IX - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;
 X - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;
 XI - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;
 XII - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;
 XIII - (Revogado)
 XIV - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;
 XV - (Revogado)
 XVI - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;
 XVII - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e
 XVIII - (Revogado)" (NR)

Art. 9º As atribuições do 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Belém ficam transferidas para o 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Belém que passa a officiar perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém. § 1º O 3º cargo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Belém passa a integrar a estrutura das Promotorias de Justiça com Atribuições Gerais, como 13º cargo.

§ 2º Após a implementação das alterações previstas nesta Resolução, o atual 4º cargo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Belém fica renomeado como 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Belém com atribuições nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém.

§ 3º A transformação de cargos prevista nesta Resolução não implica prejuízo à titularidade, à antiguidade, aos direitos ou às prerrogativas funcionais do Promotor de Justiça atualmente investido no cargo alcançado pela reorganização.

Art. 10 O inciso IV do art. 11 da Resolução nº 020/2013-CPJ fica revogado, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos de competência das Varas do Tribunal do Júri da Capital, inclusive naqueles oriundos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, sendo:

- I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;
 II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri; e
 III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;
 IV - (Revogado)" (NR)

Art. 11. O art. 19 da Resolução nº 020/2013-CPJ fica acrescido do inciso III e passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. As Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo:

I - ao 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, a atuação nos feitos relativos aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos assegurados na legislação especial referentes às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, bem como aos acidentes de trabalho e às infrações penais contra a segurança e a saúde do trabalhador;

II - ao 4º Promotor de Justiça, a atuação especializada na tutela integral da saúde mental e psiquiátrica das pessoas amparadas pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e pela legislação correlata ou superveniente, compreendendo a proteção dos direitos fundamentais desse grupo, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas e serviços de atenção psicossocial, bem como a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetivação dessas garantias, nos termos da legislação vigente, dos atos normativos institucionais e dos respectivos Planos de Atuação. Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta do 4º Promotor de Justiça com os demais órgãos de execução do Ministério Público, especialmente os de atribuição criminal, sempre que a natureza do fato, a conexão de matérias ou a legislação aplicável assim o exigir." (NR)

Art. 12. O art. 20 da Resolução nº 020/2013-CPJ fica acrescido do inciso IV e dos §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20. As Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, sendo:

I - o 1º e 2º Promotor de Justiça, em matéria relativa ao meio ambiente e patrimônio cultural, com atuação no Município de Belém;

II - o 3º Promotor de Justiça, em matéria relativa à habitação e urbanismo, com atuação restrita ao Município de Belém, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano;

III - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente; e

IV - o 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém, com atuação especializada na tutela coletiva do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e serviços de relevância pública ligados a esses bens jurídicos nos oito municípios que integram a Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena), sempre que o fato tiver repercussão em mais de um município metropolitano ou exigir atuação integrada regional.

§ 1º O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente.

§ 2º Fica ressalvada a atuação conjunta ou concorrente entre o 5º Promotor de Justiça e os demais Promotores de Justiça (1º ao 4º) quando houver conexão entre questões ambientais e urbanísticas, ou quando a complexidade do caso recomendar atuação integrada.

§ 3º O 5º Promotor de Justiça poderá atuar de forma autônoma ou em conjunto com Promotores de Justiça de Primeira e Segunda Entrâncias dos municípios da Região Metropolitana de Belém, sempre que a tutela coletiva do meio ambiente ou da ordem urbanística e habitacional demandar articulação intermunicipal ou regional." (NR)

Art. 13. Fica acrescido o art. 20-A à Resolução nº 020/2013-CPJ, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ao 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém incumbe o exercício, de forma especializada, da tutela coletiva dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados ao meio ambiente, ao urbanismo, à habitação, ao patrimônio cultural e aos serviços de relevância pública a eles vinculados, no âmbito da Região Metropolitana de Belém, sempre que o fato:

I - tiver repercussão em mais de um município da Região Metropolitana de Belém; ou

II - exigir atuação integrada ou regionalizada, em razão da natureza da matéria, da conexão de fatos, de políticas públicas ou de serviços de interesse comum metropolitano.

§ 1º A atuação do 5º Promotor de Justiça restringe-se à tutela coletiva, não abrangendo, como regra, a atuação ordinária em feitos de interesse exclusivamente local ou individual, os quais permanecem sob a atribuição dos demais Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, com atuação circunscrita ao Município de Belém, nos termos do art. 20 desta Resolução.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o 5º Promotor de Justiça poderá atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais órgãos de execução do Ministério Público, inclusive de Primeira e Segunda Entrâncias, observados os princípios da unidade, da indivisibilidade e da eficiência institucional, na forma desta Resolução e dos atos normativos pertinentes.

§ 3º A definição dos procedimentos, dos critérios de coordenação e das formas de atuação relacionados às atribuições previstas neste artigo será disciplinada por atos infralegais da Administração Superior ou pelos Planos de Atuação institucional, observada a legislação aplicável." (NR)

Art. 14. Os processos e procedimentos administrativos e judiciais em tramitação que versem sobre matérias de competência do 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém serão redistribuídos de ofício, observados os critérios de conexão, continuidade e prevenção.

Parágrafo único. A redistribuição prevista no caput deste artigo será implementada gradualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme critérios técnicos e cronograma a serem estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato próprio, garantida a segurança jurídica e a continuidade dos serviços.

Art. 15. A Subseção IV da Seção IV do Capítulo III da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, do Combate ao Racismo, à Intolerância Religiosa e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais" (NR)

Art. 16. Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 21 da Resolução nº 020/2013-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

VII - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela dos Direitos Humanos em sentido estrito, incluindo o Combate ao Racismo, à Intolerância Religiosa, à Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais e a implementação de Cotas Raciais, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos, cíveis e criminais, com atendimento ao público; e